

780 — J.C.R.

7

RESPOSTAS

DADAS

POR

D. JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA
DE AZEREDO COUTINHO,

BISPO DE ELVAS, ENTÃO BISPO
DE PERNAMBUCO,

A'S

PROPOSTAS FEITAS

POR

ALGUNS DOS PAROCHOS

D'A QUELLA DIOCESE.

LISBOA,

ANNO M. DCCC. VIII.

NA NOVA OFFICINA DE JOÃO RODRIGUES NEVES.

Por Ordem Superior.

R E S P O S T A S

D A D A S

P O R

D. JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA

DE AZEREDO COUTINHO,

BISPO DE ELVAS, ENTÃO BISPO

DE PERNAMBUCO,

A S

P R O P O S T A S F E I T A S

P O R

ALGUNS DOS PAROCHOS

D'A QUELLA DIOCESE.

L I S B O A,

ANNO M. DCCC. VIII.

NA NOVA OFFICINA DE JOÃO RODRIGUES NEVES.

Por Ordem Superior.



877
1949



PROPOSTA

EX.^{MO} E R.^{MO} S.^R

Nesta minha Parochia se-tem introduzido o abuso de alguns maridos se-separarem de suas mulheres por authoridade propria com o fundamento de que ellas tem cometido adulterio públicamente , e de que tal separação lhes he permittida pela Constituição do Arcebisado da Bahia no Liv. 1. tit. 72. n. 312., a qual se diz deduzida do Cap. *Significasti de divort.*, e do Cap. *Ex parte 9 de Spons.*

Da mesma sorte se-tem introduzido outro abuso , talvez ainda mais prejudicial , de algumas mulheres dissolutas , ou prostituídas , que abuzando da disposição da Ord. Liv. 5. tit. 25. §. 3. , que manda , que no caso de adulterio seja sómente recebido o marido a querellar ; se-casão com homens igualmente dissolutos , vagabundos , e de costumes estragados , ajustando-se entre si , ainda mesmo por Escriptura pública , e muitas vezes mediando certa quantia de dinheiro , para se-não intrometter hum com a vida do outro ; fundando-se para esta separação na liberdade , que dizem lhes-permitte a dita Constituição , que está adoptada neste Bisado : estes abu-

sos, que se-vão fazendo frequentes, tem causado gravissimos escandalos, e desordens, que são de terriveis consequencias para o bem não só da Igreja, mas tambem do Estado. Rogo a V. Excellencia se-digne determinar-me o que devo obrar a este reipeito.

R E S P O S T A.

ANtes de passarmos ao exame da dita Constituição he necessario advertimos, que o dito Cap. *Significasti de divort.* não diz que seja livre ao conjuge, que se-diz offendido, a-partar-se da sua conjuge por authoridade propria, e sem Sentença do Juiz; só sim diz, que no caso de o conjuge se-ter separado da sua conjuge, posto que por causa de adultério, constando ao Juiz, que o adultério he notorio, não obrigue o marido a receber, ou a tornar para a mulher; mas como para isto he necessario conhecimento de causa, e Sentença, pois que o Juiz não póde obrigar, nem deixar de obrigar ao conjuge, separado a que viva, ou não com a sua conjuge sem examinar a verdade, e a existencia do facto á vista das provas dellas, ou incontinente, ou da notoriedade do adultério alegado; veio o dito Cap. em consequencia a mandar, que o Juiz Ecclesiastico tome conhecimento daquelle caso, e que aquelle procedimento de facto fique sujeito ao exame, e á Sentença do Juiz, depois da

da qual he que a dita separação se-póde dizer justa , e conforme a Direito ; não pelo facto do conjuge , mas sim pela posterior Sentença do Juiz.

Da mesma sorte se-deve entender o disposto no Cap. *Ex parte 9 de Sponsal.* ; os quaes todos se-dévem concordar com o disposto no Cap. 3. *de divort.* do Papa Alexandre III. Author do mesmo Cap. *Significasti* ; pois que no dito Cap. 3. determina expressamente o dito Papa , que sem o Juizo da Igreja nenhum conjuge se-deve separar do seu conjuge , ainda mesmo quando o facto he público , e notorio como se-vê nas palavras = *Si etiam parentela esset publica , et notoria , absque judicio Ecclesiae ab ea separari non potuit.* =

Quanto á dita Constituição do Arcebis-pado da Bahia , he necessario dizer , que ella só tem força de Lei no Bispado de Pernambuco pela expressa , ou tacita approvação dos Excellentissimos Bispos de Pernambuco , e tão sómente nos casos , em que por elles , ou por algum delles não he mandado o contrario , ou não he interpretado de outro modo ; e por isso ainda que ella fosse contraria á nossa resolução como Bispo de Pernambuco , não poderia nesta parte servir de regra no dito nosso Bispado ; mas com tudo ella não he contraria ; e para bem se-entender , he necessario advertir-se , que o matrimonio he hum contracto estabelecido ; 1.º pela Lei da

da Natureza, dependente só da vontade dos Contrahentes: 2.º pelas Leis de cada huma das grandes Sociedades, ou Nações debaixo de certas regras, e solemnidades para o bem não só particular dos mesmos Contrahentes; mas também do público, e geral das mesmas Sociedades, ou Estados: 3.º foi elevado a Sacramento por Nosso Senhor Jesus Christo fundador da nossa Santa Religião, para maior bem da salvação dos Homens; e por isso vem o matrimonio a ser hum contracto sujeito ás tres Leis, da Natureza, do Estado, e da Igreja.

Considerado como hum contracto sujeito simplesmente ás Leis da Natureza, he livre a qualquer dos Contrahentes separar-se por authoridade propria do contracto, logo que o outro falta da sua parte: taes se-podem considerar dois conjuges no mais interior da sua casa sem mais testemunhas, nem Juiz do que Deos: mas logo que a separação se-trata de fazer pública por qualquer modo no meio da Sociedade, do Estado, e da Igreja, mudando-se de casa, e de habitação para sempre, ou fazer-se Escriptura, de viverem separados, e independentes, ainda que dentro da mesma casa, he de absoluta necessidade, que intervenha a Authoridade Pública do Estado, e da Igreja cada huma na parte que lhe pertence, como vemos determinado pela Igreja no Concil. Trident. Ses. 24. de *Sacram. matrim.* Can. 12., e por todo o tit.
de

de reformat. matrim. assim como tambem pelos nossos Augustissimos Soberanos na Ord. Liv. 4. tit. 88. Col. e n. 1., de outra sorte serião illudidos os fins das Leis pela simples vontade de hum particular ; a Santidade do Sacramento seria impunemente pizada , e ultrajada ; dar-se-hia occasião ao mais horroso escandalo , e se-abriria a porta á mais terrivel prostituição á sombra das Leis da Igreja , e do Estado principalmente da dita Ord. Liv. 5. tit. 25. §. 3., e da dita Constituição n. 312. , o que certamente se-não deve admittir em hum Estado , onde ha Leis que regulão as acções dos Homens : logo he facil de ver , que a separação de que falla a dita Constituição he tão sómente do que se faz em particular ; *quoad torum intra domum* com negação do debito , mas não da separação pública.

A mesma Const. no Regimento do Auditorio Ecclesiastico n. 79. tractando das Se-
vicias manda , que a mulher se-não separe do seu marido sem licença do Juiz , ou ao menos sem hum previo conhecimento , breve , e summario : se pois em hum caso , em que muitas vezes corre perigo a vida da mulher , a dita Constit. manda proceder com tantas cautelas para sustentar a validade do matrimonio , e a Santidade do Sacramento , e para que se-não separe facilmente hum vinculo tão sagrado , e do qual dependem mil bens da Sociedade , e muitas vezes mil males por causa da
se-

separação ; com muito mais razão quando se trata do adulterio , em que não corre perigo a vida do marido : o adulterio he hum facto , que precisa de provas , e de Juiz que decida , o qual não póde Sentenciar sem provas , sejam ellas quaes forem ; e ainda que hum facto se-diga notorio , he necessario com tudo , que elle conste ao Juiz por hum modo legal , e legitimo , pois que nem tudo o que se-diz notorio o he na realidade.

São regras sabidas , que ainda que no Estado natural , cada hum faz justiça a si mesmo , com tudo no estado da Sociedade , ninguém póde ser Juiz em causa propria , nem decidir a seu arbitrio mudando , ou alterando o estado das cousas ; e só sim se-deve regular conforme as Leis da mesma Sociedade ; e por isso para se-saber quando humas Leis devem , ou não ter lugar , he necessario examinar o estado , em que as cousas se achão : no estado natural tudo he simplicissimo , tudo só se-reduz á existencia do homem : no estado da Sociedade tudo he regulado pelas Leis com relação ás circumstancias para o maior bem do homem no meio dellas : quaes porém sejam as circumstancias , em que se póde fazer o maior bem do homem só ao Legislador do Estado pertence examinar : aquelle que por authoridade propria se-arrogasse este direito seria hum usurpador da jurisdicção , que lhe não pertence , e hum perturbador da Igreja , e do Estado , digno do maior

maior castigo; e por isso he necessario, que as cousas se-fação debaixo de certas regras, e solemnidades estabelecidas pelas Leis, e que só se desfiação pelas mesmas, pelas quaes ellas forão feitas.

O contracto do matrimonio no estado da Sociedade, e da Igreja, não se-póde fazer, ou ao menos não se-póde dizer válido, sem que elle seja feito debaixo de certas regras, e solemnidades: logo não se-póde desfazer, ou ao menos fazello de nenhum effeito por huma separação pública, e perpetua, ainda que seja tão sómente *quoad torum* pelo simples arbitrio de hum dos conjuges, nem ainda pela vontade particular de ambos: por que seria romper contra a Authoridade Pública, e sujeitar as Leis della á vontade, aos caprichos, e ás paixões de cada hum, e tudo seria em fim reduzido á Anarchia, onde não ha Authoridade Pública, não ha Lei, não ha Ordem, o que por ser contrario, e destruidor do mesmo bem se-não deve admitir na Igreja, nem no Estado debaixo da pena de ser destruido o mesmo bem.

Nestes termos mandamos que nenhum conjuge se-separe da sua conjuge, nem se-fação contractos de mutuas separações sem Sentença do Juiz Ecclesiastico; não por huma simples interposição de authoridade sobre actos nullos, maliciosos, e reprovados pelas Leis; mas sim por hum rigoroso exame das causas da separação na fôrma da dita Cons-

* IO *

tit. no Regimento do Auditorio Ecclesiastico
dito num. 79.

Olinda 3 de Agosto de 1799.

D. José Bispo de Pernambuco.

Senhor Vigario de . . .

PRO-

* II *

PROPOSTA

EX.^{MO} E R.^{MO} S.^R

Pedro meu Parochiano homem rustico veio ter comigo, e muito assustado me disse: Que sendo elle solteiro, pertendendo casar com Maria, cujo Pai se-achava ausente, procurou conseguir a amizade de Francisca mãe de Maria para obter della o consentimento de casar elle com sua filha: Que Francisca mãe por esta familiaridade se-facilitou a ter copula com elle Pedro sem que a filha Maria soubesse, nem tivesse a menor desconfiança, antes julgava que tudo se-encaminhava para o fim de casar elle Pedro com ella Maria; e isto mesmo julgavão todos os vizinhos, de sorte que aquella copula se conservou em todo o sagredo sem que já mais se-soubesse, nem se-desconfiasse: Que chegando de fóra o Pai de Maria, estranhou a Francisca sua mulher a familiaridade que elle Pedro tinha em sua casa: Que Francisca para se desculpar disse que aquella amizade era para casar com Maria sua filha; o marido conveio, e disse,
B ii que

que era necessário fazer-se logo o casamento, e com effeito se-poz tudo em execução ; correráõ-se os proclamas , e casou elle Pedro com Maria com todas as solemnidades da Igreja , sem que apparecesse denuncia de algum impedimento , e sem que elle mesmo Pedro , por ser hum rustico , soubesse , que a copula tida com a mãi fosse hum impedimento dirimente do matrimonio com a filha : Que passados alguns annos já depõis de morta a mãi de Maria elle Pedro casualmente abriu hum Livro de Moral escrito em portuguez , onde dizia , que a copula tida com a mãi he hum impedimento que annulla o matrimonio subsequente contrahido com a filha : Que elle sem mais alguma reflexão lera o caso a Maria sua mulher que estava só com elle , e lhe declarou ao mesmo tempo , que elle tinha tido copula com a mãi della : Que Maria perturbada , e cheia de escrupulos disse ; que o não queria mais por marido , e ainda que elle lhe disse que pediria huma dispensa deste impedimento , disse ella que não estava por tal dispensa , visto que o matrimonio se dizia nullo : Que elle Pedro temendo as consequencias desta separação , e conhecendo que Maria tinha parentes muito capazes de tomarem delle vingança , e até mesmo matallo pela injuria feita á sua familia , recorreo a mim para como seu Parocho lhe dar o remedio.

Rogo a V. Excellencia queira ensinar-me o como devo obrar a este respeito.

R E S-

R E S P O S T A.

M Ande hir á sua presença os ditos Pedro, e Maria, e a ambos diga: Que elles estão legitimamente casados: Que o matrimonio delles he valido, e que por isso já não está na simples vontade de qualquer delles apartar-se do matrimonio: Que elle Pedro não entendeu bastantemente o que diz o Author, que elle leu a sua mulher, o qual só se-deve entender do caso, em que ella Maria soubesse da copula, que elle Pedro seu marido teve com a mãe della, e não do caso, em que ella estava innocente, e ignorante daquelle facto: Que Pedro pela copula que teve com a mãe della só está impedido para pedir o debito, mas que desse mesmo impedimento, eu o hei por dispensado.

As razões, em que me fundei para assim resolver o caso proposto, são as seguintes.

O innocente não deve ser castigado; o dolo, e a malicia nunca devem ser patrocinados: no caso proposto não se-poderia dizer nullo o matrimonio sem se-atropelarem todas estas regras tão sagradas. Maria innocente seria castigada; seus filhos innocentes seriam reputados por illegitimos, e sujeitos a toda a infamia; e Pedro culpado ficaria reportando commodo da sua culpa, pcederia contrahir
hum

hum novo matrimonio , conseguir , e desfrutar todas as utilidades deste segundo matrimonio , etc.

He tambem certo que se não devem admittir interpretações , das quas se-seguem absurdos : não se-póde dizer sem absurdo , que a Igreja quando tractou dos impedimentos dirimentes do matrimonio , quiz tambem comprehender o caso da copula illicita occulta , e da qual não sabe , nem tem razão de saber o conjuge innocente.

Supponha se que o Parocho antes de receber em matrimonio a dois Nubentes , lhes dizia , que soubessem , e ficassem advertidos , que ainda depois de casados no caso de se-vir a saber , que algum delles tinha tido copula illicita , ainda que occulta com algum parente , ou parenta do outro em primeiro , ou segundo gráo , que o matrimonio seria julgado nullo , e elles separados , e seus filhos havidos por illegitimos , incestuosos , e infames ; e que por isso era necessario , que cada hum delles declarasse expressamente se apezar de tudo isto se-queria sujeitar a estas condições , e ainda mesmo a seus filhos , para em nenhum tempo alegarem ignorancia ? Que responderião estes Nubentes a condições tão duras ? Não seria muito de temer que elles , ou algum delles dissesse , que se-não queria sujeitar , e menos a seus filhos a serem castigados por culpas que elles não tinham commettido , e das quaes nem sabião , nem podião saber , e que
em

em consequencia não querião casar? ; E que seria dos matrimonios em tal casa? Logo ou se-hade dizer, que a Igreja por hum tal impedimento quiz destruir os matrimonios, o que he hum absurdo; ou que a Igreja quando tratou dos impedimentos do matrimonio, não cogitou do caso da copula illicita occulta, e quando hum dos conjuges está delle ignorante, e innocente.

Conheço que sou singular nesta opinião, e que todos os Moralistas ao menos os que tenho examinado, dizem que a copula illicita no primeiro, e segundo gráo ainda que occulta, e ainda que della esteja ignorante hum dos conjuges, annulla o matrimonio ainda mesmo depois de consummado; e para isto se fundão no Concil. Trident. Ses. 24. de *reformat. matrim.* Cap. 4. He certo que o dito Concil. diz, que a afinidade proveniente da copula illicita produz impedimento dirimente do matrimonio até o segundo gráo; mas não diz, ou ao menos não declara, que a copula illicita seja impedimento dirimente do matrimonio ainda mesmo no caso de ser occulta, e ainda que della esteja ignorante, e innocente o outro conjuge: declaração que parecia absolutamente necessaria; não só por ser huma Lei penal, que sempre se-deve entender sem prejuizo da innocencia, mas tambem por que do contrario se-seguirião os absurdos que ficão ponderados.

Os absurdos são tão manifestos, que os
mes-

mesmos Moralistas depois de suporem como certo, e indubitavel, que o matrimonio no caso proposto he nullo, se-mostrão perplexos, e indecisos quando trabalhão pela revalidação de hum tal matrimonio: por que dizem que o conjuge culpado deve pedir dispensa do impedimento, com que está ligado, e que depois de obtida, deve procurar congraçar-se com o seu conjuge, e na ocasião mais favoravel, propor-lhe, que se-não fossem casados, ou fosse necessario casarem-se de novo; se o quieria por seu conjuge, etc.; e que no caso de o conjuge dizer que não, ou não querer de alguma sorte prestar hum novo consentimento, que deve recorrer ao seu Bispo: mas se o matrimonio he nullo, como elles dizem, e não ha consentimento do conjuge, ¿ que póde fazer o Bispo em tal caso? ¿ não he isto fugir da difficuldade, e empurralla para o Bispo?

Além de que, se o matrimonio em tal caso he nullo, como elles dizem, e que se-não póde ratificar sem hum novo consentimento, ¿ como se póde dizer verdadeiro consentimento aquelle que he extorquido por engano? O conjuge innocente está persuadido de que o caso proposto pelo seu conjuge não he mais do que huma delicadeza, ou hum meio de que usa para esquadrinhar o fundo do seu coração, e considerando que nada ganha, e que antes pelo contrario perderia muito do amor, e affecto do seu conjuge, diz que

que sim de palavra , mas não de coração :
; póde-se isto dizer hum verdadeiro consenti-
mento do coração ?

De mais , supponha-se que hum Conjuge culpado aconselhado pelo seu Confessor para extorquir o consentimento do seu Conjuge innocente pelos meios ensinados pelos Moralistas , ou que hum Conjuge culpado persuadi-lo da opinião dos Moralistas , e afflicto com os remorsos da sua consciencia trabalhava por obter o consentimento do seu Conjuge innocente pelos subterfugios sobreditos ; e ou porque não soube bem manejar a sua intriga , ou porque taes remedios paliativos já são sabidos , dá a conhecer o seu crime ao seu Conjuge , áquelle mesmo ao qual ella o quereria encobrir : ; não seria isto concorrer o Confessor para se-descobrir o sigillo , e talvez para a morte da miseravel , que lhe descobrio o seu peccado confiada no seguro da nossa Santa Religião ? ; E se-dirá que hum tal Confessor , ou taes Moralistas fizeram o seu dever ; porque assim o mandou a Igreja em hum Concilio geral ? ; que horror ! Eis-aqui as razões porque eu de todo este labyrintho em que se-metterão os Moralistas , e de que elles se-não tem tirado , me persuado , que ou elles não entenderão o que diz o dito Concilio , ou que o dito Concilio não diz o que elles entenderão. Eu passo a analysar o mesmo Concilio.

São regras da boa Hermeneutica , que as Leis se-devem interpretar pelas mesmas

C

Leis ,

Leis, e que o espirito dellas se conhece pela combinação de humas com as outras: Diz o dito Concil. na Ses. 24 *de reformat. matrim.* Cap. 5. = *Si quis intra gradus prohibitos scienter matrimonium contrahere praesumpserit, separetur.* = Por esta determinação se-vê, que o Concil. não fala do caso occulto, de que se-não sabe, mas sim do caso público, de que se-tem sciencia, como se-collige da palavra = *Scienter.* = Contra isto se-poderia dizer que o Concil. comprehende ainda mesmo o caso da ignorancia, como se-vê nas palavras do mesmo Cap. 5.º mais adiante = *Si ignoranter id fecerit.* =

Para bem se-entender este Cap. he necessario figurar hum caso. Pedro, e Maria por exemplo pertendem casar, e ignorão se são parentes ao menos em gráo prohibido, mas que tendo hum meio de se-tirar desta ignorancia pelos proclamas, e solemnidades estabelecidas pelo mesmo Concil. no Cap. 1.º *de reformat. matrim.* nas palavras = *antequam matrimonium contrahatur* = desprezarão estas solemnidades como diz o mesmo Concil. = *Siquidem solemnitates requisitas in contrahendo matrimonio neglexerit . . . cujus salubria praecepta temere contempserit* = e por isso que desprezarão a Lei, que lhes era tão util para se-tirarem da ignorancia, veio esta a ser voluntaria, e culpavel.

Contra isto se-poderia ainda dizer, que o Concil. não só falla do caso do desprezo dos

dos proclamas , e mais solemnidades da Igreja , mas tambem do caso da ignorancia , como se-vê nas palavras = *Si vero solemnitatibus adhibitis , impedimentum aliquod postea subesse cognoscatur , cujus ille probabilem ignorantiam habuit , tunc facilius cum eo et gratis dispensari poterit.* =

O Concil. quando diz = *probabilem ignorantiam* = sempre suppõe alguma culpa da parte dos Contrahentes , ainda que leve , ou levissima ; v. g. porque não fizerão todas as diligencias possiveis , ou porque se-não examinarão as pessoas que sabião , ou tinhão razão de saber dos baptismos , dos casamentos , das filiações etc. , e só se-contentarão com os proclamas de mero formulario , feitos talvez de proposito em dias , em que não estivessem na Igreja as pessoas que soubessem , ou pudessem saber do caso , etc.

Se o Concil. julgasse válido , e sem necessidade de dispensa o matrimonio , que se-dissesse contrahido com ignorancia provavel , daria causa a muitos abusos debaixo do pretexto da ignorancia provavel : e por isso sujeitou ainda mesmo no caso da ignorancia provavel a pena de nullidade , e a pedir a dispensa para acautelar os abusos : o que se-não pôde dizer do caso da copula illicita occulta , e que só se-veio a saber ou pelo meio da confissão , ou por inferencias de huma consciencia afflictã , que procura hum meio de socegar-se.

O Concil. só falla dos impedimentos, que se sabem, ou podem saber por actos públicos, por Testemunhas, por documentos, etc. e não de impedimentos absolutamente occultos, e por sua natureza insabiveis, principalmente pelo Conjuge innocente, e da boa fé do qual de proposito se-oculta, ainda mesmo quando outros o sabem; cuja ignorancia, e boa fé he quanto basta para que o matrimonio em tal caso se-não possa dizer nullo, posto que o Conjuge culpado deva conseguir a dispensa debaixo de confissão para poder pedir o debito. Eu passo a examinar o Direito Canonico huma das fontes do Concil. Trident. principalmente em materias disciplinares.

Propoz o Abbade de S. Albano ao Papa Alexandre III. o caso seguinte, como se vê no Cap. I. *de eo, qui duxit in matrim. quam pol. per adulter.* = *Vir quidam uxorem habens sibi aliam hujusmodi rei insciam copulavit, sed prima mortua, nititur discedere a secunda?* = O Papa depois de examinada a causa, e os impedimentos que por Direito havião a este respeito, como se vê nas palavras = *Licet autem in Canonibus habeatur, ut nullus copulet matrimonio, quam prius poluerat adulterio, et illam maxime, cui fidem dederat uxore sua vivente, vel quae machinata est in mortem uxoris* = resolveo, que devia subsistir o segundo matrimonio = *Consultationi tuae taliter responde-*

demus, quod nisi mulier divortium petat, ad petitionem viri non sunt aliquatenus separandi = e dá a razão = quia tamen praefata mulier erat (note-se) inscia, quod ille aliam haberet uxorem viventem, nec dignum est, ut praedictus vir, qui (note-se) scienter contra Canones venerat, lucrum de suo dolo reportet. = Vid. caus. 34. q. 1. c. 5. e seguintes.

Se pois a ignorancia, e a boa fé, em que se-achava a segunda mulher foi bastante para fazer subsistir o segundo matrimonio, e sem alguma dispensa, logo que chegou o caso, em que elle podia subsistir, não obstante o impedimento do primeiro matrimonio, contrahido á face da Igreja, ser por sua natureza público, e sabivel; com muito mais razão se-deve dizer válido, e sem necessidade de alguma dispensa, o matrimonio do Conjuge innocente, e de boa fé, que não sabia, nem podia saber de huma copula illicita occulta, e feita muito de proposito com muitas cautelas para que se-não soubesse.

Nem se-diga que a resolução do Papa Alexandre III. foi em favor da mulher, e não do marido como fica proposto no nosso caso: 1.º porque as razões, em que se-fundou a resolução do dito Papa são principios geraes, e axiomas indubitaveis de Direito em favor da innocencia, e em castigo da malicia; o que he applicavel a qualquer dos Conjuges innocente, ou malicioso. 2.º o Concil. Trident. quan-

quando tractou dos impedimentos dirimentes do matrimonio no caso da copula illicita até o 2.º gráo não fez differença de Sexo. 3.º para se-resolver hum caso de Moral, não he necessario que elle tenha realmente acontecido, basta que seja possível; e não he impossível que haja ao menos humra mulher, (prouvera a Deos que não houvesse) tão depravada, que apezar de serem julgados infames, e incestuosos os seus filhos, se-denuncie em Juizo, e faça públicas as suas prostituições até então occultas com algum parente em 1.º, ou 2.º gráo com seu marido, para conseguir, que se-julgue nullo o seu matrimonio, e ella em consequencia livre para se-casar com o seu amazio, ou se-entregar talvez a toda a prostituição: tambem não he impossível que hajão homens tão prudentes, ou tão amantes dos seus filhos, que preferão o bem real delles, e a indivizibilidade dos seus patrimonios a humra suposta offensa de caprixo, ou de opinião commettida occultamente, e em hum tempo, em que com elles não havia alguma relação, e que por isso instem ou não consintão, que taes matrimonios se-julguem nullos.

Eu sei que tenho contra mim a opinião geral dos Theologos, e Moralistas, cuja opinião se-diz fundada, ou deduzida da determinação do Concil. Trident. Ses. 24 Cap. 4 *de reformat. matrim*: mas estou persuadido de que a minha opinião não pugna contra

a Letra do dito Concil. antes pelo contrario digo, que elle não tractou, nem comprehendendo na sua decisão o caso da copula illicita, quando ella he occulta, ao menos ao Conju-ge innocente, que della não sabe, nem tem alguma razão de saber; e que em taes termos he huma questão ainda não examinada pelos Theologos, e Moralistas, os quaes suppondo como indubitavel, que a copula illicita, ainda que occulta a hum dos Conjuges innocente, se-comprehendia na determinação do dito Concilio, passarão logo a tratar dos modos, e do como se-deveria revalidar hum tal matrimonio, que elles suppunhão nullo; mas este supposto indubitavel dos Theologos, e Moralistas he que eu desejaría ver provado, e que se-me-explicasse positivamente.

1.º ; Qual he a razão porque o dito Concil. tendo com tanta circunspecção, e miudeza tractado, e declarado na Ses. 24 de *Sacrament. matrim.* que o matrimonio he indissolvel fundado no texto = *quod Deus conjunxit homo non separet* = e no Cap. 1.º da mesma Ses. 24 de *reformat. matrim.* tendo dito a respeito dos matrimonios clandestinos = *Ecclesia . . . de occultis non judicat* = e que as providencias dadas pelo dito Concil. neste Cap. fossem publicadas para que a ninguem fossem occultas; se ha de dizer, que o mesmo Concil no Cap. 4 da mesma Ses., e no mesmo dia mudou de
pa-

parecer , e quiz , que se-dissesse nullo o matrimonio contrahido com o impedimento de copula illicita , ainda que fosse occulto , e que della não soubesse , nem tivesse razão de saber o Conjuge , e ainda que desta circumstancia se não fizesse expressa menção no dito Concil. ?

Alli o dito Concil. com tanta circumspecção , e miudeza quando trata da indissolubilidade do matrimonio , e aqui tanto de passagem , com tanta negligencia , e generalidade ; quando trata da solubilidade do matrimonio ? Alli diz expressamente , que a Igreja não julga das cousas occultas , ainda quando se-tractava dos matrimonios clandestinos , nos quaes sempre ha malicia entre ambos os Conjuges , ; e aqui se ha de dizer que a Igreja decidio de hum caso occulto , e do qual hum dos Conjuges está innocente , de boa fé , e sem malicia , ainda quando a mesma Igreja nada declarou a este respeito ? ; Se-dirá por ventura que a Igreja foi mais indulgente para o caso da malicia de dous , do que para o caso da innocencia ao menos de hum dos Conjuges ?

2.º ; Qual he a razão porque o dito Concil. tendo dito no citado Cap. I. = *dubitandum non est matrimonia libero contrahentium consensu facta , rata , et vera esse matrimonia , quandiu Ecclaesiae irrita non fecit* = Se ha de dizer irritito , e nullo hum matrimonio feito por hum livre consen-

so dos contrahentes , e com todas as solemnidades da Igreja , e sobre o qual não decido a Igreja , ou ao menos não declarou expressamente que elle seja irritado ?

3.º Que sendo o dito Concil. convocado para tratar do maior bem da Igreja , e qual he o maior bem que resulta á Igreja de hum tal matrimonio se-dizir nullo , e que em consequencia se-desarrange huma familia , que aliás vivia em paz , e tranquillidade ; que os filhos se-digão infames ; que sobre todos chova hum sem numero de males ? 4.º e Como he possivel que hum matrimonio , que se-diz nullo , se-possa revalidar , ou ainda dispensar faltando o consentimento expresso de hum dos Conjuges ; ou se-para supprir este consentimento absolutamente necessario para a validade do matrimonio , basta que elle seja extorquido por engano ? 5.º e Se a Conjuge culpada de hum crime commettido occultamente , e muito antes de casar , está obrigada a declarar especificamente a sua culpa ao seu Conjuge , que com ella tinha casado em boa fé , e que de nada sabia , nem tinha razão de saber , para d'elle obter o seu consentimento expresso ainda que com risco de perder a vida , ou de ficar para sempre infamada , e desprezada ?

Em quanto se-me-não responder a cada hum destes *Quesitos* , e se-me-não mostrar que os ditos Theologos , e Moralistas examinarão , e resolverão estas questões antes de estabelecer a sua opinião ; eu não posso dei-

xar de dizer , que o Concil. Trident. na sua decisão sobre o impedimento da copula illicita não tractou de quando ella he occulta , ao menos ao Conjuge , que casou em boa fé ; e que este ponto ainda não foi examinado , e discutido pelos Theologos , e Moralistas , e que não fizeram mais do que discorrer sobre hum falso supposto como me parece , que tenho mostrado nesta Analyse : e ainda mesmo no caso de dúvida , eu estou mais pela validade do que pela nullidade de qualquer matrimonio , para se-evitarem os males , que consigo trazem á Igreja , e aos Estados as separações dos matrimonios ao menos em quanto se-não mostrão justas causas para o divorcio e isto mesmo me persuado que he , e sempre foi do espirito , e da Intenção da Igreja.
Olinda 20 de Junho de 1799.

D. José Bispo de Pernambuco.

Senhor Vigario de . . .

O Parocho executou a resolução do seu Prelado , e conseguiu que a dita Maria , visse como está vivendo em boa paz com seu marido , e fazendo com elle vida marital.